

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

523 05 03 108
16.03

PROJETO DE LEI Nº. 062, DE 5 DE AGOSTO DE 2019.

Altera a redação os incisos I, II, III, IV, VI e IX inclui o inciso X, no Art. 2º, da Lei Municipal Nº. 1915 de 13 de abril de 2007, que "Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério".

Art. 1º Altera a redação os incisos I, II, III, IV, VI e IX inclui o inciso X, no Art. 2º, da Lei Municipal Nº. 1915 de 13 de abril de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

...
Art. 2º ...

I - um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Poder Executivo;(NR)

II - um representante dos professores municipais da Educação Básica Pública;(NR)

III - um representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;(NR)

IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;(NR)

V - ...

VI - um representante dos estudantes da educação básica pública municipal;(NR)

VII- ...

VIII- ...

IX - um representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura-SMEC ou órgão equivalente indicado pelo Secretário de Educação;(NR)

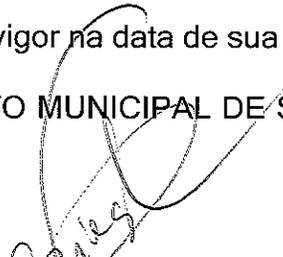
X - um representante dos estudantes da educação básica pública municipal - indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

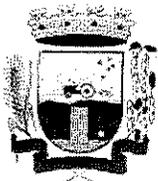
...

Art. 2º Revoga-se a Lei Municipal Nº. 1.946 de 12 de setembro de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 5 DE AGOSTO DE 2019.


NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

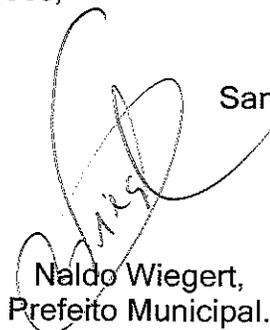
Estamos encaminhando a essa Casa legislativa, o Projeto de Lei Nº. 062/2019, de 5 de agosto de 2019, que Altera a redação os incisos I, II, III, IV, VI e IX inclui o inciso X, no Art. 2º, da Lei Municipal Nº. 1915 de 13 de abril de 2007, que "Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério".

Justifica-se a alteração e inclusão de incisos, conforme correspondência recebida do referido órgão controlador dos conselhos, visto que a entidade não está conseguindo o registro do conselho da forma que está constituído em nossa Lei, constando como irregular, porque a forma constitutiva da representatividade não estar adequada a legislação maior que preconiza como deve ser a composição do conselho. Houve alteração na forma de composição dos Conselhos a nível federal, e não foi realizada a devida alteração na Lei Municipal, e para que se regularize a situação do conselho junto ao órgão fiscalizador precisa-se realizar a adequação da Lei do Município. Encaminhamos a folha espelho, que consta a irregularidade do Conselho do FUNDEB no órgão de registro, em anexo.

Sem mais e certos de sua colaboração,

Atenciosas saudações,

Santo Augusto, 5 de agosto de 2019.



Naldo Wiegert,
Prefeito Municipal.



FUNDEB

*Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério
Lei Municipal nº 1.915 de 13 de abril de 2007 e alterações*

Of. n.º 18/2019 - FUNDEB

Santo Augusto, 26 de julho de 2019.

Ao Senhor
Naldo Wiegert,
Prefeito Municipal

Assunto: Alteração da Lei Municipal 1.915 de 13 de abril de 2007

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicitamos alteração da Lei Municipal 1.915 de 13 de abril de 2007, de acordo com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de acordo com a Portaria n.º 481 de 11 de outubro de 2013 que estabelece procedimentos e orientações sobre criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, de âmbito Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Salientamos a importância da alteração para atualização do sistema de Cadastro online dos membros do Conselho conforme exigência do Portal do FNDE para repasse dos valores ao município.

No artigo 3º do Regimento Interno do FUNDEB,

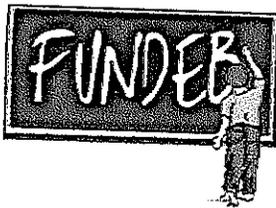
Onde lia-se:

- I. Dois representantes da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto ou órgão equivalente, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

Lê-se conforme desmembramento:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou órgão equivalente, indicado pelo Secretário da Educação;
- II. Um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Poder Executivo;

Onde lia-se:



FUNDEB

*Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério
Lei Municipal nº 1.915 de 13 de abril de 2007 e alterações*

VI. Dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal (existindo aluno maior de idade na rede pública municipal de ensino);

Lê-se conforme desmembramento:

- VII. Um representante dos Estudantes da Educação Básica Pública;
VIII. Um representante dos Estudantes da Educação Básica Pública – Indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas;

A Composição do Conselho fica constituída pelos seguintes segmentos:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou órgão equivalente, indicado pelo Secretário da Educação;
II. Um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Poder Executivo;
III. Um representante dos Professores da Educação Básica Pública Municipal;
IV. Um representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas Municipais;
V. Um representante dos Servidores Técnicos – Administrativos das Escolas Básicas Públicas Municipais;
VI. Dois representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública;
VII. Um representante dos Estudantes da Educação Básica Pública;
VIII. Um representante dos Estudantes da Educação Básica Pública – Indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas;
IX. Um representante do Conselho Municipal de Educação;
X. Um representante do Conselho Tutelar.

Com relação à forma de Indicação permanece a mesma, não havendo maiores alterações.

As decisões referentes às alterações foram registradas em ata anexa número sete (07) de dois mil e dezenove (2019).

Atenciosas Saudações,

Lisiane P. S. Santos
Lisiane Pfeiffer de Souza dos Santos
Presidente do CACS – FUNDEB

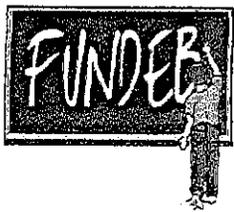
Recebido: 01/08/19

*Encaminhe-se à AJ para
elaboração do respectivo Projeto
de lei.*

Naldo Wiegert

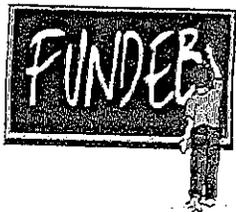
Cadastro do Conselho

Irregularidades	Dados cadastrais	Atos do Conselho	Segmento Social	Cadastro de Conselheiros	Presidente Vice-presidente	Finalizar Cadastro
	Conselheiros	Conselho Municipal do Fundeb SANTO AUGUSTO-RS (Situação do Conselho: AGUARDANDO DOCUMENTAÇÃO OU ANÁLISE)				Ajuda Específica
Data de início do mandato: 21/06/2019 <input type="button" value="Alterar"/>						
<p>Segmentos Sociais (Pares cadastrados/Pares obrigatórios) (1/1) Conselho Municipal de Educação (1/1) Conselho Tutelar (1/1) Diretores das Escolas Básicas Públicas (1/1) Estudantes da Educação Básica Pública (1/1) Estudantes da educação básica pública - Indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas (2/2) Pais de Alunos da Educação Básica Pública (1/1) Poder Executivo Municipal (1/1) Poder Executivo Municipal - Secretaria Municipal de Educação ou Órgão educacional equivalente (1/1) Professores da Educação Básica Pública (1/1) Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas</p>						
Clique sobre o nome do segmento para incluir/alterar representante(s).						
:: Mandato em Diligencia ::						



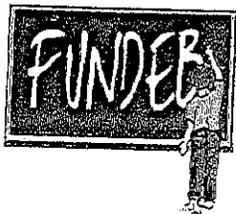
Ata Nº 07/2019

Aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, no Auditório Feliciano Paulo Guterres de Moura no Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, número quatrocentos e sessenta e cinco, Bairro Centro, reuniu-se os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério - Cacs-FUNDEB, tendo como Representantes do Conselho Tutelar: Lorena Cleia Rodrigues Jacques (titular); Diretores das Escolas Básicas Públicas: Silvia Arruda Ramos (titular); Estudantes da Educação Básica Pública: Nathan Ribeiro Vivian Hollas (titular); Estudantes da Educação Básica Pública-Indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas: Marcos Cavalheiro (titular); Poder Executivo Municipal: Marlize Elisiane Petry Sperotto (titular); Professores da Educação Básica Pública: Lisiane Pfeiffer de Souza dos Santos (titular) e dos Servidores Técnicos-Administrativos das Escolas Básicas Públicas: Jane Aparecida Carneosso da Veiga. Inicialmente houve uma reflexão sobre a frase: "Quando trabalhamos coletivamente em prol de um objetivo, conquistamos o impossível." de Jadson Barbosa. Dando continuidade foi feita a leitura, votação e assinatura da ata anterior de número seis. Quanto às correspondências e comunicações recebidas, ofício número cento e um da Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC Zaira Dias Meirelles Rotili convidando para prestigiar o décimo Arraial Municipal que ocorreu no dia seis de julho do corrente; ofício número cento e trinta e três da SMEC convidando para abertura da Primeira Jornada do Autismo nos dias dez e onze do corrente. Quanto as correspondências expedidas, ofício número dezoito Ao Senhor Naldo Wiegert, Prefeito Municipal sobre Alteração da Lei Municipal 1.915 de 13 de abril de 2007 do Regimento Interno do Cacs-FUNDEB de acordo com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de acordo com a Portaria número quatrocentos e oitenta e um (481) de onze (11) de outubro de dois mil e treze (2013) que estabelece procedimentos e orientações sobre criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, de âmbito Federal, Estadual, Distrital e Municipal. Salientamos a importância da alteração para atualização do sistema de Cadastro online dos membros do Conselho conforme exigência do Portal do FNDE para repasse dos valores ao município, a alteração precisa ocorrer no artigo terceiro (3º) do Regimento Interno do FUNDEB, onde lida-se no inciso um (I) Um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto ou órgão equivalente, indicado pelo Poder Executivo Municipal; Lê-se conforme desmembramento: inciso um (I)- Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou órgão equivalente, indicado pelo



FUNDEB
Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos
Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e
Valorização do Magistério
Lei Municipal nº 1.915 de 13 de abril de 2007 e alterações

Secretário da Educação; inciso dois (II) - Um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Poder Executivo; onde lia-se no inciso seis (VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal (existindo aluno maior de idade na rede pública municipal de ensino); lê-se conforme desmembramento: inciso sete (VII)- um representante dos Estudantes da Educação Básica Pública; e oito (VIII)- um representante dos Estudantes da Educação Básica Pública – Indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas; sendo que a composição fica assim constituída: I. Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou órgão equivalente, indicado pelo Secretário da Educação; II. Um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Poder Executivo; III. Um representante dos Professores da Educação Básica Pública Municipal; IV. Um representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas Municipais; V. Um representante dos Servidores Técnicos – Administrativos das Escolas Básicas Públicas Municipais; VI. Dois representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública; VII. Um representante dos Estudantes da Educação Básica Pública; VIII. Um representante dos Estudantes da Educação Básica Pública – Indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas; IX. Um representante do Conselho Municipal de Educação; X. Um representante do Conselho Tutelar. Com relação à forma de Indicação permanece a mesma, não havendo maiores alterações. Ofício número vinte solicitando ao Prefeito Naldo Wiegert substituição de representante SUPLENTE dos Servidores Técnicos – Administrativos das Escolas Básicas Públicas Municipais, sendo ELENIZE DEPIERE FRIEDRICH substituída por ELIANA DA SILVA PEREIRA. Ofício número vinte e um encaminhado à Secretária Municipal Zaira Dias Meirelles Rotili solicitando a substituição de representante dos Servidores Técnico-Administrativos, pois Elenize Depiere Friedrich ultrapassou dois anos de mandato, portanto conforme Regimento não poderá permanecer. Em seguida a contadora Jania Musa Doud explica como é feita a distribuição dos recursos oriundos do FUNDEB, quanto ao desempenho e o desdobramento de números e denominações relacionados a conta principal e suas indicações. Cita exemplos como é realizado essa distribuição como no caso profissionais que se aposentam, mas que ficam trabalhando, décimo terceiro, gratificações, festividades, material de expediente, material de proteção e segurança, manutenção, consertos, estofamentos, pintura de veículos, entre outros. Quanto o valor repassado aos municípios depende do número de alunos cadastrados no censo escolar de cada escola, a base de cálculo segue portaria número sete (07) o valor anual por aluno, estimado no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, desdobrado por etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica. No mês de junho foram arrecadados seiscentos e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais, com cinquenta e oito centavos (R\$ 607.561,58) e a despesa um total de setecentos e cinquenta mil trezentos e dezenove reais com noventa e seis



FUNDEB
Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos
Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e
Valorização do Magistério
Lei Municipal nº 1.915 de 13 de abril de 2007 e alterações

centavos (R\$ 750.319,96), sendo que deste valor seiscentos e noventa mil, novecentos e trinta e cinco reais com noventa e seis centavos (R\$ 690.935, 96) foi destinado às despesas de pessoal e encargos sociais. Dando continuidade, foi decidido que estaremos acompanhando o Transporte Escolar Municipal, e para dar início a conselheira Lorena fará acompanhamento em uma linha no decorrer do mês de agosto. Para finalizar, foi encaminhado o cronograma das reuniões mensais dos próximos meses até o final do ano. Nada mais havendo, encerro a presente ata que vai assinada por mim e demais presentes. Santo Augusto, 23 de julho de 2019.

Luziane Pfeiffer
de Souza dos Santos, Jane Aparecida Carmo da Veiga, Silvia Ax-
xuda Ramos, Marliete Szecotto, Marco Pinato Cardina, Lorena
Reques, NATHAN RIBEIRO VIVIAN HOLRS